



LEI Nº 2.969, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos que frequentem instituições de ensino fundamental privadas estabelecidas em São Lourenço do Oeste, em viagens com finalidade educacional, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o transporte de alunos que frequentem instituições de ensino fundamental privadas e de integrantes de associações ou entidades privadas sem fins lucrativos estabelecidas em São Lourenço do Oeste, em viagens com finalidade educacional ou cultural, e dá outras providências”. (N.R).

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.764, de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear, parcial ou integralmente, o transporte de:

I - alunos que frequentem instituições de ensino privadas estabelecidas em São Lourenço do Oeste, bem como de seus professores e responsáveis legais, em viagens com finalidade cultural ou educacional; e

II - integrantes de associações ou de entidades sem fins lucrativos ou econômicos, regularmente instituídas e estabelecidas em São Lourenço do Oeste, bem como de seus monitores, professores e responsáveis legais, para viagens com finalidade cultural ou educacional.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo as associações ou entidades deverão possuir caráter eminentemente educacional, cultural, assistencial, beneficente, filantrópico, desportivo, recreativo ou estarem ligadas ao ensino artístico/cultural ou de cursos livres.

§ 2º Para concessão do benefício, deverá ser formalizado requerimento prévio, contendo:

I - o destino, a data e a distância a ser percorrida;

II - o objetivo detalhado da viagem; e

III - a quantidade de pessoas a serem transportadas.

§ 3º Sem prejuízo de outras, presume-se educacional ou cultural a viagem destinada a:

I - instituições de ensino, museus, teatros e parques (nacionais, botânicos ou zoológicos, entre outros);



II - unidades industriais, empresas ou usinas de geração de energia, para fins de demonstração técnica ou exposição;

III - roteiros históricos, culturais, gastronômicos e étnicos;

IV - congressos, conferências, feiras e eventos técnicos culturais ou educacionais; e

V - órgãos e prédios públicos de qualquer esfera de governo.

§ 4º Em ocorrendo o deferimento do pedido, deverão ser fornecidos à administração municipal, previamente à viagem, os seguintes documentos:

I - relação nominal com cópia do documento de identidade de todos os passageiros;

II - autorização legal dos responsáveis legais, em sendo o caso; e

III - comprovante de matrícula ou de vínculo dos passageiros com a associação ou entidade requerente". (N.R.).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 15 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

Publicado no
DOM/SC
no dia 16/04/2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9129-F17D-DBCD-303D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 15/04/2026 15:19:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/9129-F17D-DBCD-303D>